



Sindicato das Indústrias da
Informação do Distrito Federal

RESOLUÇÃO SINFOR nº 005/2017

Regulamenta os procedimentos para solicitação e emissão de Declaração de Exclusividade pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF

A Diretoria do Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal, de acordo com Inciso III do Artigo 18 do Estatuto Social do SINFOR/DF e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

APROVAR os procedimentos para solicitação e emissão de Declaração de Exclusividade, a seguir enunciados:

Art. 1º - Os representantes das empresas interessadas em obter a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, deverão fazer um requerimento devidamente assinado, dirigido ao Presidente do SINFOR/DF, utilizando papel timbrado da empresa e protocolar na secretaria do SINFOR/DF, contendo:

- ✓ Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço da sede com CEP;
- ✓ Órgão e Departamento a que se destina a Declaração de exclusividade;
- ✓ Relação de produtos e/ou serviços de igual teor com a mesma descrição que constam nos documentos em nossos arquivos;
- ✓ Declaração sob penas de lei, da veracidade das informações e sobre os produtos indicados no requerimento;

PARAGRAFO ÚNICO: Faz parte desta Resolução a lista de documentos a serem entregues no SINFOR DF, o modelo do Requerimento de Declaração de Exclusividade do SINFOR/DF bem como os modelos das Declarações de Exclusividade a serem emitidas de acordo com o requerimento.

Art. 2º - Os representantes das empresas interessadas em obter a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, deverão apresentar na secretaria do SINFOR/DF, juntamente com o requerimento, os documentos a saber:

- ✓ Requerimento em papel timbrado da empresa, ao presidente do SINFOR DF, devidamente assinado pelo representante legal comprovado;
- ✓ Contrato Social/Estatuto Social e consolidações, devidamente registradas na Junta Comercial do DF;
- ✓ Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do DF;
- ✓ RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- ✓ Certificado de Registro no INPI ou protocolo (no caso de fabricante);
- ✓ Contrato e Declaração/carta de exclusividade do Fabricante (no caso de representante do Produto);
- ✓ Procuração outorgada pelo responsável da solicitante, caso este não faça diretamente o requerimento;
- ✓ No caso de empresa filiada/associada faz se necessário estar em dia com todas as contribuições;
- ✓ Comprovante do depósito da Taxa da emissão de declaração de exclusividade.

Art. 3º - As Declarações serão fornecidas à todas as empresas da Indústria de TI do Distrito Federal que cumprirem com as exigências estipuladas nesta resolução.

Art. 6º - A solicitação de Declaração de Exclusividade será enviada para todo o mailing do SINFOR e divulgada no site www.sinfor.org.br, durante três dias para verificação/identificação de contestações. Não havendo nenhuma contestação, a Secretaria do SINFOR emitirá a Declaração de Exclusividade.



Sindicato das Indústrias da
Informação do Distrito Federal

Art. 4º - As empresas Filiadas e Associadas ao SINFOR deverão estar em dia com todas as contribuições junto ao Sindicato. Serão cobrados os valores diferentes para empresas filiadas/associadas e empresas não filiadas/associadas de acordo com a tabela abaixo:

Status da Empresa	Valor a ser cobrado
Empresas Filiadas/Associadas ao SINFOR/DF	R\$ 100,00
Empresas não Filiadas/Associadas ao SINFOR/DF	R\$ 300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de depósito na conta corrente do SINFOR/DF, no Banco do Brasil, Agência 1231-9, Conta Corrente 12754-x.

Art. 5º - O prazo para análise e emissão da Declaração de Exclusividade, pela Secretária Executiva do SINFOR, será de até sete dias úteis, e a declaração terá validade de 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que precisarem da Declaração de Exclusividade em um tempo menor do que o previsto no Artigo 4º poderá requerer a declaração e pagarão o valor conforme tabela abaixo, para o prazo de emissão de 24horas úteis.

Status da Empresa	Valor a ser cobrado
Empresas Filiadas/Associadas ao SINFOR/DF	R\$ 200,00
Empresas não Filiadas/Associadas ao SINFOR/DF	R\$ 600,00

Art. 7º - Havendo contestação, a solicitação de Declaração de Exclusividade será remetida para a Comissão de Análise de Declarações de exclusividade, onde será avaliada e submetida em votação por maioria simples.

Art. 8º - As Declarações de Exclusividade deverão ser assinadas em conjunto por 2(dois) membros da Diretoria Executiva do Sinfór, sabendo-se:

- ✓ Presidente e;
- ✓ 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Administrativo/Financeiro.

PARAGRAGO ÚNICO: No caso da ausência ou impossibilidade da assinatura de algum dos efetivos acima, poderá ser assinado por outro Vice-Presidente Executivo.

Brasília, 19 de abril de 2017.

Ricardo de Figueiredo Caldas
Presidente